Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 10.000,00.

Art. 3º - Para constituir recursos à despêsa autorizada por esta lei, fica anulada na dotação "8 834 Para gratificação ao zelador do parque infantil", a quantia de Cr$ 10.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Necime Lopes da Silva

[illegible] - Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 916, de 18 de Abril de 1961.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para despêsas de cooperação ao Serviço Nacional de Malária, no saneamento rural de domicílios.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de saldos do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci-

mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Necime Lopes da Silva

[signature] - Sec

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O Sec.

Lei nº 917, de 18 de abril de 1961.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao refôrço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 81 3	Combustíveis e lubrificantes	Cr$ 80.000,00
8 82 3	Combustíveis e lubrificantes	80.000,00
8 85 3	Combustíveis e lubrificantes	70.000,00

Art. 2º - Para constituir recursos à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, fica anulada a quantia de Cr$ 20.000,00 na dotação "8 83 4 Para gratificação ao zelador do parque infantil" correndo o restante dos créditos por conta de saldos do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Necime Lopes da Silva

[signature]